



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

<b>EMENDA</b> Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<b>à Proposição</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	PL5551
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<b>À EMENDA</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<b>Da Proposição</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

Renato Carlos de Figueiredo, vereador nesta Casa Legislativa vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
x						

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

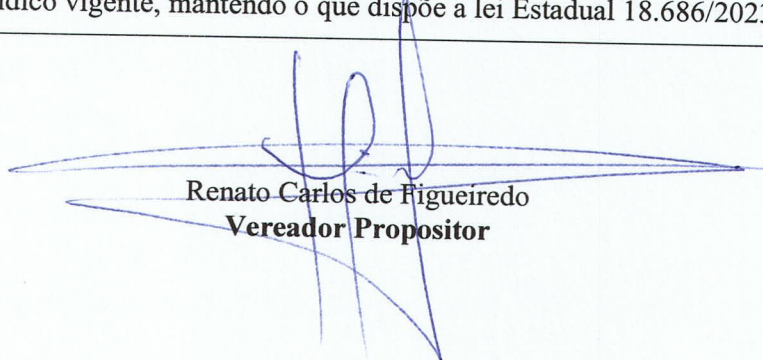
Altera a redação do artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O laudo pericial médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA terá validade por tempo indeterminado no âmbito municipal e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único - Nos casos em que as escolas municipais já possuem o laudo de comprovação, este já valerá como laudo permanente para a instituição de ensino, não sendo necessária a renovação.

Justificativa:

A emenda foi sugerida pela assessoria jurídica em seu parecer, a fim de adequar a lei que se pretende instituir ao arcabouço jurídico vigente, mantendo o que dispõe a lei Estadual 18.686/2023, em seu art. 5, §2º:

  
Renato Carlos de Figueiredo  
Vereador Propositor